



DECRETO Nº 4.789 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Regulamenta o enquadramento dos Bens de Consumo adquiridos no âmbito da Administração Direta e das Fundações do Poder Executivo Municipal nas categorias “Comum” e “Luxo”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município, do §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que cabe a administração operacionalizar-se com produtos de qualidade necessária para atender as demandas sem aquisição de produtos de luxo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias “comum” e “luxo”, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** Não se aplica este Decreto nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto, considera-se:

I – Bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) Fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) Percibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam



à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) Transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II – Bem de consumo de categoria “comum”: aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

III – Bem de consumo de categoria “luxo”: aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

**Art. 3º** Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria “comum”, com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

**Art. 4º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria “luxo”, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Não será enquadrado na categoria “luxo” aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria “comum” de mesma natureza; ou

II – Tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 6º** O Setor de Licitações em conjunto com servidores com *expertise* necessária identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do estudo técnico preliminar.

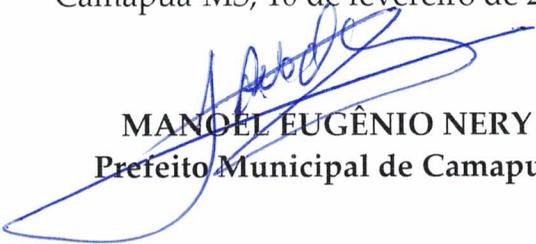
**Art. 7º** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão



ou substituição dos bens demandados.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 10 de fevereiro de 2022.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
Prefeito Municipal de Camapuã

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMAPUÃ****Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos****DECRETO Nº 4.788 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.****Altera classificação do grupo de porte do Índice de Situação Previdenciária – ISP do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2006;

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica alterada a classificação do grupo de porte do Índice de Situação Previdenciária – ISP do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, que passará a ser classificado como Médio Porte.

**Art. 2º** Fica alterado o percentual de limite da Taxa Administrativa para custeio das despesas correntes e de capital necessária para organização e funcionamento Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, que passará a ser de 3% (três por cento), conforme classificação do Índice de Situação Previdenciária – ISP.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.  
Camapuã-MS, 10 de fevereiro de 2022.

**MANOEL EUGÊNIO NERY****Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos****DECRETO Nº 4.789 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.****Regulamenta o enquadramento dos Bens de Consumo adquiridos no âmbito da Administração Direta e das Fundações do Poder Executivo Municipal nas categorias “Comum” e “Luxo”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município, do §1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que cabe a administração operacionalizar-se com produtos de qualidade necessária para atender as demandas sem aquisição de produtos de luxo;

**DECRETA :**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias “comum” e “luxo”, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** Não se aplica este Decreto nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto, considera-se:

I – Bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- Durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- Fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;
- Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- Incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- Transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II – Bem de consumo de categoria “comum”: aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

III – Bem de consumo de categoria “luxo”: aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

**Art. 3º** Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria “comum”, com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

**Art. 4º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria “luxo”, nos termos do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Não será enquadrado na categoria “luxo” aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

- I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria “comum” de

mesma natureza; ou

II – Tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 6º** O Setor de Licitações em conjunto com servidores com *expertise* necessária identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do estudo técnico preliminar.

**Art. 7º** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 10 de fevereiro de 2022.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

### **Câmara Municipal de Camapuã-MS.**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2022**

PARTES: Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã e Jorge de Carvalho MEI. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços gravação do áudio das Sessões Legislativas (Ordinárias, Solenes, Extraordinárias) e manutenção do sistema de som. VALOR GLOBAL: R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais). DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. PRAZO: 11/02/2022 a 11/01/2023. ASSINAM: Lellis Ferreira da Silva Presidente, Contratante; e, Jorge de Carvalho MEI, Contratada. DATA: 11 de fevereiro de 2022.

Matéria enviada por DANIEL PEREIRA NUNES

### **Execução Financeira**

#### **EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº 255/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021**

**PREGÃO Nº 039/2021**

**CONTRATO Nº 255/2021**

**EMPRESA: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de Expediente e Suprimentos de informática, em atendimento às Secretarias desta municipalidade.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 255/2021, processo Licitatório nº 111/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2021.

Camapuã-MS, 14 de fevereiro de 2022.

**MANOEL EUGENIO NERY**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ERICA DANILA MEDEIROS FAUSTINO

### **Recursos Humanos**

#### **Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº114/2021**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Camapuã/ Joaquim Faustino de Oliveira

**Objeto :** O contratado prestará serviço no cargo de coletor de resíduos para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Fundamentação :** O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

**Prazo :** Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato nº 114/2021, pelo período de 01/02/2022 a 01/08/2022.

**Assinam:** Manoel Eugenio Nery/ Joaquim Faustino de Oliveira

**Data:** 01/02/2022

Matéria enviada por ANNA CAROLINA FERREIRA

### **Recursos Humanos**

#### **Extrato de Contrato de nº 11/2022**

**Partes :** Prefeitura Municipal de Camapuã/Ramoncito Acosta Correia

**Objeto :** O contratado prestará serviços para desenvolver atividades de limpeza e manutenção em diversas ruas junto a equipe de servidores desta secretaria, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Fundamentação:** Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda,